

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 26 de Fevereiro de 2019 • Edição Extraordinária 1420 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convida a população para participar da Audiência Pública, para avaliação das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2018, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).

Data: 28 de fevereiro de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA OFICINAS/AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FORMA GRATUITA E DESCENTRALIZADA

Data: 25 de fevereiro de 2019 Horário: 18:30 horas

A Comissão de Chamamento Público nomeada pela Portaria nº 0054/2019 de 21/01/2019 torna público a prorrogação do prazo para envio da(s) proposta(s) a ser apresentada(s) pela(s) OSC(s) participante(s), pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação.

Cristian Santos Perius
Presidente

André Francisco Sontak de Moraes
Membro

Anderson Gonçalves Lima
Membro

LEIS

LEI Nº 1.783 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2019, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.775 de 13 de dezembro de 2018 e Decreto nº 1.784 de 10 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2019, será no dia 15 de maio de 2019, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de maio de 2019, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2019, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2019, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).

Artigo 4º - O contribuinte será notificado pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019.

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de maio de 2019.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 14 de junho de 2019.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de julho de 2019.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2019, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de fevereiro de 2019
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CC/MDFFP.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	6.122.596,97	6.533.519,15	6.971.797,52	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	52.767,00	56.307,67	60.085,91	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	214.500,00	231.552,75	249.961,19	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	72.000,00	74.000,00	76.000,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
TOTAL			6.461.863,97	6.895.379,57	7.357.844,62	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2019.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.796 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Instrução Normativa SRH Nº 006/2019 do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, que dispõe sobre a regulamentação e padronização das atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à concessão das licenças constantes no art. 92, incisos I, IX e X da Lei Municipal 679/2001 perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e dá outras providências.

O senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 006/2019 do sistema de administração de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT**, que dispõe sobre a regulamentação e padronização das atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à concessão das licenças constantes no art. 92, incisos I, IX e X da Lei Municipal 679/2001 perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Decreto revoga toda e qualquer disposição em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 006/2019

Versão: 01

Aprovação: 26/02/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.796

Unidade Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Regulamentar e padronizar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à **concessão das Licenças** constantes no art. 92, incisos I, IX e X da Lei Municipal 679/2001 (para **Tratamento de Saúde, Acidente de Serviços e por Motivo de Doença em Pessoa da Família**), bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, visando justificar o afastamento.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Coordenadoria de Recursos Humanos e todas as unidades administrativas que geram os atos que dão origem à concessão das Licenças constantes no art. 92, incisos I, IX e X da Lei Municipal 679/2001, no que couber, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste – MT.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E NOMENCLATURA

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Licença: Autorização concedida especialmente por autoridades públicas para exercer certas atividades;

II. Tratamento: É o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III. Atestado Médico: É o documento que justifica a ausência do empregado ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV. Acidente de Serviço: É o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido;

V. Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família: Licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

VI. Regime Geral de Previdência Social (RGPS): É o nome comumente atribuído no Brasil às disposições elencadas na lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Tal lei dedica-se a estabelecer os princípios dos planos e benefícios concedidos pela Previdência social;

VII. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): É uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério da Economia que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da previdência social, responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a estes benefícios segundo o previsto pela lei;

VIII. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal;

IX. IMPREV: É o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Primavera do Leste;

X. Setor de RH ou RH Central: Departamento que fica situado no paço municipal responsável por realizar a folha de pagamento;

XI. Central de Perícia Médicas: Departamento que fica situado no paço municipal responsável por receber os atestados médicos;

XII. Servidor: A pessoa legalmente investida em cargo público;

XIII. TCE/MT: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I. Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007, Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Primavera do Leste - MT., e dá outras providências;

II. Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011, que aprova a Instrução Normativa SCI - Nº 01/2011 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT., que regulamenta as rotinas de trabalho das diversas unidades executoras da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.;

III. Lei Municipal nº 679/01 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - MT.;

IV. Lei Municipal nº 1662/2016 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste/MT.;

V. Decreto Federal 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

VI. Decreto Municipal Nº 792/2004 que Regulamenta o Artigo 92, inciso X da Lei Municipal nº 679/2001, que dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - São responsabilidades do Servidor Público:

- I. Comunicar a ausência no trabalho;
- II. Apresentar atestado médico;
- III. Comparecer na Perícia Médica;
- IV. Cumprir todos os atos existentes nessa Instrução Normativa;

Artigo 6º - São responsabilidades das Secretarias:

- I. Comunicar a falta do servidor no trabalho ao RH Central;
- II. Arquivar cópia do atestado do servidor;
- III. Tomar providências se necessárias para reposição dos dias que o servidor faltou;
- IV. Dar ciência a todos os servidores da referida Instrução Normativa;

Artigo 7º - São responsabilidades da Central de Perícias:

- I. Avaliar o atestado;
- II. Agendar a perícia na junta médica ou assistência social quando for o caso;
- III. Comunicar o servidor do referido agendamento;
- IV. Informar o servidor sobre o deferimento ou indeferimento da justificativa feita mediante atestado médico;
- V. Informar o RH Central e a secretaria sobre o atestado do servidor;
- VI. Cumprir todos os atos existentes nessa Instrução Normativa;

Artigo 8º - São responsabilidades do Setor de RH (RH Central):

- I. Analisar as informações recebidas;
- II. Lançar evento no Sistema Gerencial do RH;
- III. Arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor.
- IV. Cumprir todos os atos existentes nessa Instrução Normativa;

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - O Servidor Público quando ausentar-se das suas atividades funcionais, deverá **Justificar** o afastamento para tratamento médico mediante a apresentação de:

- I. Atestado Médico;
- II. Atestado ou Declaração de Comparecimento;
- III. Atestado ou Declaração de Acompanhante.

a) Quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta, porém não haverá abono do período afastado, deixando de receber pelos dias ausentes, salvo quando se tratar de filhos menores de 18 anos, nos moldes do art. 12, "c" e seguintes.

§ 1º - Os documentos definidos como justificativas pelo art. 6º deverão apresentar, de forma legível, todos os dados abaixo:

- I. Data e horário de atendimento;
- II. Período de afastamento sugerido;
- III. Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, específico da doença ou diagnóstico do servidor, caso for necessário, com autorização expressa conforme art. 117 da Resolução do CFM 1246/88;
- IV. Nome do servidor;
- V. Carimbo e assinatura do profissional, constando o nome e respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme o caso;
- VI. Endereço e telefone do local de atendimento

§ 2º - As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação ao direito a intimidade do servidor.

Artigo 10 - A concessão das Licenças constantes no art. 92, incisos I, IX e X da Lei Municipal 679/2001, fica condicionada ao **Deferimento e Homologação** do Atestado, Declaração e/ou do Laudo médico apresentado pelo servidor.

§1º - O **Deferimento** dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 92, I e IX), emitidos por período superior a 15 (quinze) dias, será realizada por médico-perito do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV ou por perito do Regime Geral de Previdência Social - INSS, devendo levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor, para posteriormente ser Homologado pelo Setor de Recursos Humanos (RH);

§2º - O **Deferimento** dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 92, I e IX), emitidos por período inferior-igual a 15 (quinze) dias, será realizada por médicos que compõem a Junta Médica terceirizada contratada pelo Município, devendo ser realizada nas dependências da Contratada, 03 (três) vezes por semana, em datas e horários acordados entre as partes;

I. O servidor deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, a justificativa (nos moldes do art. 6, Inciso I) perante a central de perícias da Prefeitura Municipal, a qual fornecerá documento autorizando encaminhamento a clínica contratada para que seja Deferida ou Indeferida pelo Médico da junta médica;

II. Os médicos que compõem o quadro funcional da junta médica irão analisar a justificativa e decidir pelo:

a) **Indeferimento**, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Setor de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos;

b) **Deferimento**, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Setor de Recursos Humanos para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais;

III. Após análise e decisão do médico que compõe o quadro funcional da junta médica, a empresa contratada deverá encaminhar o laudo para Central de Perícias da Prefeitura Municipal, para **Homologação** e encaminhamento ao RH Central realizando registro no banco de dados e arquivando na pasta funcional do servidor para, se necessário, posteriores deliberações;

IV. No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente ao Consultório Médico para análise e decisão de sua justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável (via e-mail "juntamedica@pva.mt.gov.br"), justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento *in loco* ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso;

V. A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento;

§3º - No caso de atestado motivado por intercorrência clínica relacionada ao **estado gestacional**, verificada no transcurso do nono mês de gestação (idade gestacional superior a 36 semanas), não será concedida licença para tratamento de saúde, mas licença à gestante;

§4º - Os **procedimentos estéticos** e as **cirurgias plásticas** eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde, estes atestados servem apenas para justificar a falta, porém o servidor terá os dias descontados de seu salário.

Artigo 11 - O médico que compõe a junta médica, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar **demais diligências**, tais como:

- I. Determinar perícias adicionais;
- II. Solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;
- III. Requerer parecer de profissional da saúde, interno ou externo; e
- IV. Adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção quanto à necessidade de concessão da licença.
- V.

Artigo 12 - Deverão ser considerado como “pessoa da família” para fins de concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família, constante no art. 92, inciso X da Lei Municipal 679/2001, os seguintes:

- I. O cônjuge ou companheiro;
- II. Pai, mãe, padrasto, madrasta;
- III. Filhos, enteados ou afins que viva sob sua dependência.

§ 1º - A comprovação do parentesco ou da dependência será feita mediante consulta aos assentamentos funcionais do servidor perante o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

§ 2º - Na ausência de registro de parentesco ou da dependência no assentamento funcional, o servidor deverá imediatamente providenciar a respectiva inclusão no Setor de Recursos Humanos mediante requerimento, que terá prioridade na tramitação.

§ 3º - A comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao familiar ou ao dependente se fará mediante:

- I. Atestado ou laudo médico ou odontológico, com o nome do familiar ou do dependente enfermo e o código CID específico da doença ou do diagnóstico, observado o art. 1º, § 2º e § 3º;
- II. Relatório médico ou odontológico que explicita, por meio de informações técnicas, os motivos pelos quais o acompanhamento do familiar se faz imprescindível;
- III. Parecer de assistente social da Secretaria responsável, podendo o servidor e os familiares serem submetidos à entrevista ou à visita desse profissional.

§ 4º - Será considerada Indeferida sua concessão nos seguintes casos:

- I. Se a assistência direta do servidor puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
- II. Se houver possibilidade de compensação de horário atestada pela chefia imediata;
- III. Se houverem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 5º - A Licença poderá ser deferida parcialmente se existirem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 6º - A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou *ex officio* pela administração, se comprovada que a assistência ao enfermo tenha se tornado dispensável.

Artigo 13 - O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

- I. Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;
- II. Simular doença, lesão ou grau de incapacidade;
- III. Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;
- IV. Exercer atividade remunerada durante o período da licença;
- V. Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.
- VI.

Artigo 14 - Não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor afastado por motivo de férias, licença-prêmio ou assiduidade, recesso ou no exercício de suas atividades em cumprimento de abono pecuniário;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nesta Instrução Normativa deverão passar pelo crivo da Unidade Central de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que justifiquem referidas alterações, notadamente aquelas decorrentes de nova legislação sobre o assunto.

Artigo 16 - Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

Artigo 17 - O servidor que descumprir as regras constantes nesta Instrução Normativa, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 679/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

Artigo 18 - Os casos omissos ou não elencados por esta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Chefia de Gabinete;

Artigo 19 - Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I. Requerimento para Licença por motivo de doença em Pessoa da Família;
- II. Ficha de atendimento
- III. Fluxograma.

Artigo 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e do decreto nº 792/2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WANIA MACEDO
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 367/18

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Recursos Humanos

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PREENCHA TODOS OS CAMPOS, EM CASO DE DÚVIDAS ENTRE EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE PESSOAL.
 UTILIZE LETRA DE FORMA, SEM ABREVIATURAS E ASSINE DECLARANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DADOS DO SERVIDOR

NOME: _____

_____ Nº MATRÍCULA RH: _____

ORGÃO DE LOTACÃO: _____

JORNADA SEMANAL: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____

_____ CHEFIA IMEDIATA: _____

TELEFONES: Res.: _____ Cel.: _____ Trabalho: _____

DADOS DO FAMILIAR

PARENTE SCO:

Filho(a), Cônjuge ou companheiro(a), Pais, Padrasto ou Madrasta, Enteado(a), Dependente

Nome do familiar: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Escolaridade: _____

Endereço do familiar: O mesmo do servidor.

Av./Rua: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA ANÁLISE DO PROCESSO

Início da doença: ____/____/____ O paciente está internado? Sim Não. Onde? _____

Caso não esteja internado, está sendo assistido por algum profissional de saúde, que não o médico? Sim Não

Se afirmativo, qual? _____

Início da necessidade de assistência direta: ____/____/____ Período requerido: ____/____/____ a ____/____/____

Que condição apresenta o paciente que indica a assistência direta do servidor?



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Recursos Humanos

2

1. Se a licença for para acompanhar Pais responda as seguintes questões:

- a. O paciente vive com o cônjuge? Sim Não – Se positivo. Qual a idade do cônjuge? _____
- b. O (a) Servidor (a) tem irmãos? Sim Não, se positivo quantos? _____ Homens, _____ Mulheres
- c. Se o paciente vive com o cônjuge ou o servidor tem outro(s) irmão(s) justifique por que a assistência deve ser feita pelo servidor: _____
- _____
- _____
- _____

2. Se a licença for para acompanhar dependente:

- a. Vive a expensas do servidor? Sim Não (Em caso afirmativo, anexar cópia do anexo de dependente de imposto de renda).
- b. Consta do assento funcional? Sim Não

Que tipo de assistência direta será prestada ao familiar?

Acompanhamento; Cuidados de enfermagem; Controle de medicação; Administração de dieta;

Outra: _____

Há outras pessoas da família que podem prestar (ou que estão prestando) assistência direta ao paciente?

Sim Não

Em caso afirmativo, como farão a divisão das tarefas, em termos de horário? _____

Médico responsável pelo paciente: _____, Telefone: (____) _____-_____

JUSTIFICATIVA PORQUE A ASSISTÊNCIA DEVE SER FEITA PELO SERVIDOR E O ESTADO DE SAÚDE QUE SE ENCONTRA O FAMILIAR A SER ASSISTIDO

Declaro sob penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

ANEXO II - FICHA DE ATENDIMENTO

À Junta Médica:

NºPRIMAVERA DO LESTE,..... dede

Departamento/Setor:.....

Solicitamos o atendimento ao(à) servidor(a)

(nome completo do(a) servidor(a))

ocupante do cargo de Matrícula, na data.....horario..... para fins de:

- () licença para tratamento de saúde;
 () licença por acidente em serviço;
 () licença por motivo de doença em pessoa da família;
 () Inspeção médica;

Observação: Para requerer a licença por motivo de doença em pessoa da família, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Nome do familiar:

Relação de parentesco: () filho(s) () cônjuge ou companheiro(a) () pai () mãe () padrasto () madrasta () enteado () menor sob guarda ou tutela judicial () pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Data de nascimento:...../...../..... Estado civil:

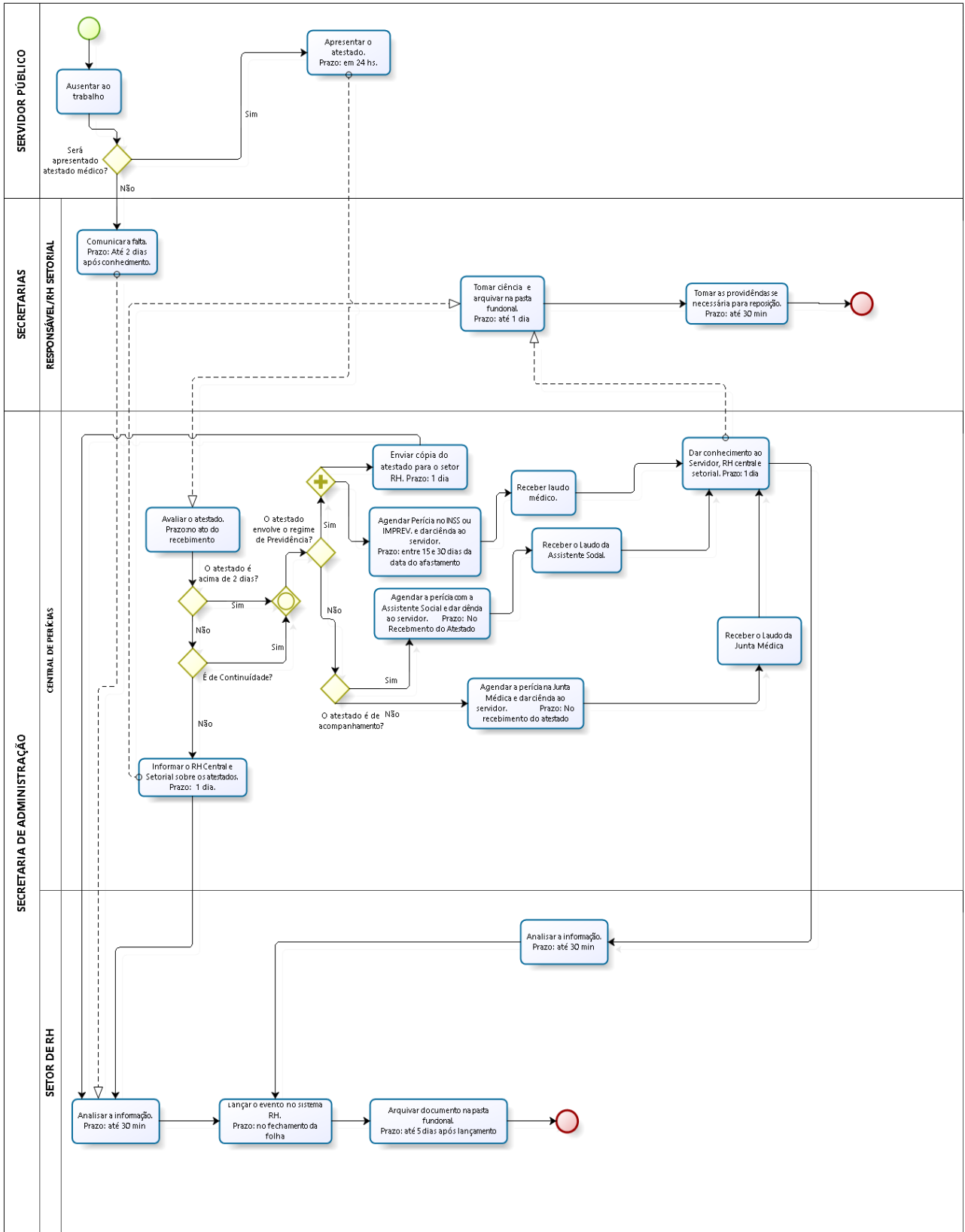
Reside com o(a) servidor(a):

.....

 (Responsável pela Central de perícia)

ANEXO III - FLUXOGRAMA

ABSENTEÍSMO



EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 459/2018

Edital de Convocação nº 053, de 26 de fevereiro de 2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0127/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que candidatos(as) convocados(as) pelo Edital de Convocação nº 047 de 19 de fevereiro de 2019 não se apresentaram para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 459/2018 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 12:00h às 18:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO

Candidato

Maria Jose Pereira de Sousa
Alini Braga Castro

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 459.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 459.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 459/2018

Edital de Convocação nº 054, de 26 de fevereiro de 2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0152/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA e PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que o(a) candidato(a) ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 048 de 19 de fevereiro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 459/2018 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 12:00h às 18:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL

Candidato

Luci Barreto Da Cruz

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 459.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 459.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do(a) convocado(a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do(a) candidato(a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Wania Macedo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO / LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SRP Processo nº 008/2019

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Taxa de Administração”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E PA – POSTO AVANÇADO VIA CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, COM MONITORAMENTO DA FROTA COM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ANDROID E IOS, CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	18 de março de 2019
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 006/2019
Processo nº 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 6/2019 - do processo de compra nº 6/2019 referente ao Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios para cozinha, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$21413.00(vinte e um mil e quatrocentos e treze reais) ITEM 2: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2259.92(dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) ITEM 3: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2088.40(dois mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 4: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8015.85(oito mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos) ITEM 5: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$3124.00(tres mil e cento e vinte e quatro reais) ITEM 6: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$12163.80(doze mil e cento e sessenta e tres reais e oitenta centavos) ITEM 7: A EMPRESA MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2127.00(dois mil e cento e vinte e sete reais) ITEM 8: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$6600.00(seis mil e seiscentos reais) ITEM 9: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8788.50(oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 10: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$648.00(seiscentos e quarenta e oito reais) ITEM 11: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$141.75(cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) ITEM 12: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$306.00(trezentos e seis reais) ITEM 13: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$267.75(duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) ITEM 14: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$3169.94(tres mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) ITEM 15: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$624.00(seiscentos e vinte e quatro reais) ITEM 16: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1050.00(um mil e cinquenta reais) ITEM 17: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$442.00(quatrocentos e quarenta e dois reais) ITEM 18: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$18255.90(dezoito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) ITEM 19: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5029.44(cinco mil e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) ITEM 20: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1214.40(um mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) ITEM 21: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$834.90(oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)

Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 Processo nº 013/2019

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ASFALTAMENTO, LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	13 de março de 2019
Hora:	14:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.bllcompras.org.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00 h às 18:00 h – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

ITEM 22: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1113.20(um mil e cento e treze reais e vinte centavos) ITEM 23: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1290.30(um mil e duzentos e noventa reais e trinta centavos) ITEM 24: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1265.00(um mil e duzentos e sessenta e cinco reais) ITEM 25: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1012.00(um mil e doze reais) ITEM 26: A EMPRESA MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1604.25(um mil e seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) ITEM 27: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$445.00(quatrocentos e quarenta e cinco reais) ITEM 28: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$592.00(quinhetos e noventa e dois reais) ITEM 29: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$890.00(oitocentos e noventa reais) ITEM 30: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$742.50(setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 32: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$872.50(oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 33: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$685.40(seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 34: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$298.00(duzentos e noventa e oito reais) ITEM 35: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$19519.00(dezenove mil e quinhentos e dezenove reais) ITEM 36: A EMPRESA MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$20680.00(vinte mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 37: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$10000.00(dez mil reais) ITEM 38: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$350.40(trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos) ITEM 39: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1582.20(um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) ITEM 40: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$481.25(quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ITEM 41: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$352.80(trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) ITEM 42: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$191.45(cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 43: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$208.50(duzentos e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 44: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$105.00(cento e cinco reais) ITEM 45: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2327.80(dois mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) ITEM 46: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$15552.00(quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) ITEM 47: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$528.00(quinhetos e vinte e oito reais) ITEM 48: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$12312.00(doze mil e trezentos e doze reais) ITEM 49: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$59732.00(cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais) ITEM 50: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$1254.00(um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) ITEM 51: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1166.40(um mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) ITEM 52: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$10095.60(dez mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 53: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$14371.50(quatorze mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) ITEM 54: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1479.00(um mil e quatrocentos e setenta e nove reais) ITEM 55: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5197.90(cinco mil e cento e noventa e sete reais e noventa centavos) ITEM 56: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$31050.00(trinta e um mil e cinquenta reais) ITEM 57: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$9141.04(nove mil e cento e quarenta e um reais e quatro centavos) ITEM 58: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$260.70(duzentos e sessenta reais e setenta centavos) ITEM 59: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E

SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$4407.00(quatro mil e quatrocentos e sete reais) ITEM 60: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$18972.00(dezoito mil e noventa e setenta e dois reais) ITEM 61: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$207.50(duzentos e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 62: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$232.20(duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) ITEM 63: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$656.00(seiscentos e cinquenta e seis reais) ITEM 64: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$13173.16(treze mil e cento e setenta e tres reais e dezesseis centavos) ITEM 65: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$1488.40(um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 66: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$3795.00(tres mil e setecentos e noventa e cinco reais) ITEM 67: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$2016.00(dois mil e dezesseis reais) ITEM 68: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1350.00(um mil e trezentos e cinquenta reais) ITEM 69: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$825.02(oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos) ITEM 70: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$467.10(quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) ITEM 71: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$9702.00(nove mil e setecentos e dois reais) ITEM 72: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$2094.40(dois mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos) ITEM 73: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$979.00(novecentos e setenta e nove reais) ITEM 74: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$2730.00(dois mil e setecentos e trinta reais) ITEM 75: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$109.00(cento e nove reais) ITEM 76: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$330.00(trezentos e trinta reais) ITEM 77: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$2915.00(dois mil e novecentos e quinze reais) ITEM 78: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$100.00(cem reais) ITEM 79: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$4306.60(quatro mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos) ITEM 80: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2345.20(dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) ITEM 81: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5320.00(cinco mil e trezentos e vinte reais) ITEM 82: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$862.40(oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) ITEM 84: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$370.00(trezentos e setenta reais) ITEM 85: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$251.60(duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 86: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME NO VALOR FINAL DE R\$242.40(duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) ITEM 87: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1444.20(um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) ITEM 88: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$774.20(setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) ITEM 89: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7340.72(sete mil e trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) ITEM 90: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$6985.00(seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais) ITEM 91: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$174.00(cento e setenta e quatro reais) ITEM 92: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$22100.00(vinte e dois mil e cem reais) ITEM 93: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$2199.50(dois mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 94: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2638.35(dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) ITEM 95: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$3535.00(tres mil e quinhentos e trinta e cinco reais) ITEM 96: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$344.10(trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) ITEM 97: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2730.00(dois mil e setecentos e trinta reais) ITEM 98: A EMPRESA MATEUS

ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$157.30(cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos) ITEM 99: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$36366.90(trinta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) ITEM 100: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$252.00(duzentos e cinquenta e dois reais) ITEM 101: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$198.00(cento e noventa e oito reais) ITEM 102: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1891.12(um mil e oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) ITEM 103: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$805.00(oitocentos e cinco reais) ITEM 104: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$114.60(cento e quatorze reais e sessenta centavos) ITEM 105: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$136.30(cento e trinta e seis reais e trinta centavos) ITEM 106: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$825.10(oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) ITEM 107: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1148.40(um mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 108: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1190.00(um mil e cento e noventa reais) ITEM 109: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1303.68(um mil e trezentos e três reais e oito centavos) ITEM 111: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$13542.00(treze mil e quinhentos e quarenta e dois reais) ITEM 112: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$106326.00(cento e seis mil e trezentos e vinte e seis reais) ITEM 113: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8557.50(oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 114: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$754.00(setecentos e cinquenta e quatro reais) ITEM 115: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$2784.00(dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais) ITEM 116: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2689.50(dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 117: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$550.00(quinhentos e cinquenta reais) ITEM 118: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$280.50(duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) ITEM 119: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1071.60(um mil e setenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 120: A EMPRESA MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$72.00(setenta e dois reais) ITEM 121: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2905.50(dois mil e novecentos e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 122: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1220.00(um mil e duzentos e vinte reais) ITEM 123: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$957.60(novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) ITEM 124: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$992.00(novecentos e noventa e dois reais) ITEM 125: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1060.50(um mil e sessenta reais e cinquenta centavos) ITEM 126: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$148.50(cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 127: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$983.55(novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) ITEM 128: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$961.20(novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) ITEM 129: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$750.00(setecentos e cinquenta reais) ITEM 130: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$4245.30(quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) ITEM 131: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$7059.00(sete mil e cinquenta e nove reais) ITEM 132: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$3343.20(tres mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) ITEM 133: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$6895.35(seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) ITEM 134: A EMPRESA

COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$19346.14(dezenove mil e trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) ITEM 135: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$24623.16(vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) ITEM 136: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$352.00(trezentos e cinquenta e dois reais) ITEM 137: A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS NO VALOR FINAL DE R\$606.00(seiscentos e seis reais) ITEM 138: A EMPRESA SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$9430.00(nove mil e quatrocentos e trinta reais) ITEM 139: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$2257.50(dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 140: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$4720.00(quatro mil e setecentos e vinte reais) ITEM 141: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$136694.00(cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais) ITEM 142: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$9004.30(nove mil e quatro reais e trinta centavos) ITEM 143: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$9879.00(nove mil e oitocentos e setenta e nove reais) ITEM 144: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$30356.76(trinta mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) ITEM 145: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$180.00(cento e oitenta reais) ITEM 146: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$17400.00(dezesseis mil e quatrocentos reais) ITEM 147: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1536.00(um mil e quinhentos e trinta e seis reais) ITEM 148: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$4544.50(quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) ITEM 149: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$8269.50(oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 150: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$1246.20(um mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) ITEM 151: A EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA - ME NO VALOR FINAL DE R\$8586.00(oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais) ITEM 152: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8901.45(oito mil e novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 154: A EMPRESA J SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO ME NO VALOR FINAL DE R\$492.80(quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) ITEM 155: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$6465.36(seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ITEM 156: A EMPRESA MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8592.00(oito mil e quinhentos e noventa e dois reais) ITEM 157: A EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2779.20(dois mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) .

Primavera do Leste, 13 de fevereiro de 2019

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
012/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna publico e para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA do 08 de fevereiro de 2019, na página 9.

Onde se Lê: Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **A A DE MIRANDA ME**, no valor total de **R\$ 2.932.800,00** (dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) para **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Primavera do Leste/MT, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Lei a se: Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **A A DE MIRANDA ME**, no valor total de **R\$ 174.333,50** (cento e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Primavera do Leste/MT, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Primavera do Leste, 26 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
Coordenadora de Licitações

LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Auditório de Licitações.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no ícone “Empresas - Editais e Licitações” e envie recibo de retirada de Edital, conforme modelo na página 02 do respectivo Edital.

Primavera do Leste, 26 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 101 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Fica declarado Ponto Facultativo os dias 04, 05 e 06 de Março de 2019. Dias em que é comemorado o Carnaval, e dispõe sobre a data da realização da Sessão Ordinária do dia 04 de Março de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto nº 1.793 de 20 de Fevereiro de 2019, do Prefeito Municipal, publicado no Dioprima Edição 1417 de 21 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo os dias **04, 05 e 06 de Março de 2019**. Dias em que é comemorado o Carnaval.

Art. 2º – A Sessão Ordinária do dia 04 de Março de 2019, será realizada no dia 07 de Março de 2019, com início às 09:00 horas no Plenário das Deliberações “Antonio Santo Renosto” nesta Egrégia Casa de Leis.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 25 de Fevereiro de 2019.

Ver. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 001/2019
Processo nº 193/2019

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite, que será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto nº 9.412/18, **Exclusiva para ME/EPP/MEI**, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura, sondagem e topografia, compreendendo projetos estruturais e fundações, projetos de instalação hidrossanitária (água, esgoto e instalações sanitárias), projetos de instalações elétricas, arrefecimento, cabeamento e combate a incêndios e SPDA, a serem utilizados para execução da obra de uma Escola de Educação Infantil (6 seis meses a 5 anos de idade) com 12 salas de aula no Município de Primavera do Leste e demais serviços correlatos como especifica o memorial descritivo e anexos.

REGIME: Empreitada por Preço Global
TIPO: Menor Preço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **11/03/2019 às 13:00h**. Obs.:Providenciar seu **CADASTRO** junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data limite para apresentação das propostas.